

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 22/IV

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu, presencialmente, pelas 14:30 horas, no Auditório Almeida Santos da Assembleia da República, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros (de modo remoto), Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

O Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações relativas a:

- a) Situação atual do Projeto EuMar;
- b) Reunião com a Empresa Browser, ocorrida dia 3 de junho.

Ponto 3. Balanço da reunião anual com os Centros de PMA e SPMR.

Ponto 4. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 5. Análise do pedido de alteração de Diretor formulado por um Centro de PMA.

Ponto 6. Análise da informação complementar remetida por um Centro de PMA.

Ponto 7. Concretização do conceito de “imediatamente” constante dos Consentimentos Informados das TEC nas grelhas de inspeção aos Centros de PMA.

Ponto 8. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

Relativamente ao Ponto 2, alínea a) da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que o Projeto EuMAR teve uma adesão quase total dos Centros de PMA nacionais, sendo o país com maior participação, o que foi reconhecido pela Entidade Europeia e possibilitou a validação dos resultados pretendidos, estando ainda a decorrer o trabalho de correção de discrepâncias. Mais informou que o projeto terá continuidade no próximo ano, aguardando-se que exista uma participação total dos Centros de PMA nacionais.

No que respeita ao Ponto 2, alínea b) da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a reunião realizada entre a Subcomissão de registos e a empresa informática que presta assessoria nas plataformas do CNPMA decorreu de modo produtivo, tendo sido possível corrigir algumas situações e aprimorar outras.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, o Conselho sublinhou o modo profícuo como decorreram os trabalhos na XVII Reunião Anual com os Centros de PMA e a SPMR. Foi destacada a presença quase total dos Centros nacionais, bem como a postura construtiva e participativa dos representantes dos Centros presentes.

No que concerne ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 115/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores em heterozigotia de variantes patogénicas no gene *POLG* (associado a Síndrome de Alpers), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 116/PGT-M/2025, em que o elemento masculino do casal é portador de variante provavelmente patogénica em heterozigotia no gene *SMARCA4* (associado a Síndrome de cancro hereditário), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 117/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou, por maioria, **não autorizar** a realização de PGT-A, *por entender não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 118/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *PKD2* (associado a doença poliquística renal), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 119/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores em heterozigotia de variantes patogénicas no gene *CPLANE1* (associado a Síndrome de Joubert tipo 17), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 120/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou, por maioria, **não autorizar** a realização de PGT-A, *por entender não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 121/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores em heterozigotia de variantes patogénicas no gene *SLC26A2* (associado a displasias esqueléticas), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

*Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M **peticionado**.*

Com referência ao pedido de autorização 122/PGT-A/2025, o CNPMA deliberou, por maioria, **não autorizar** a realização de PGT-A, *por entender não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Quanto ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, após análise do pedido de alteração de Diretor formulado por um Centro de PMA, foi validado o *curriculum vitae* apresentado. No entanto, foi decidido solicitar o envio de uma declaração sob compromisso de honra, onde o médico que vai assumir funções afirme que as

responsabilidades inerentes ao exercício das funções de Diretor do Centro serão exercidas com disponibilidade efetiva, permanente e presencial, pois considera-se que só nestas circunstâncias é possível assegurar o cabal cumprimento do previsto no documento “Requisitos e Parâmetros de Funcionamento dos Centros de PMA”.

No que se refere ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, após análise da documentação remetida pelo Diretor do Centro de PMA, foi deliberado solicitar esclarecimentos complementares tendo em vista que foram efetuadas alterações após o pedido inicial de parecer para licenciamento do Centro. E, apenas sendo observados de modo efetivo os Requisitos e Parâmetros de Funcionamento aplicáveis, considerados indispensáveis para uma execução segura e eficiente das técnicas de PMA realizadas, o Centro poderá iniciar as atividades.

No âmbito do Ponto 7 da Ordem de Trabalhos e considerando a informação prestada por peritos do CNPMA, relativa a dúvidas quanto à interpretação do conceito “imediatamente” constante das grelhas de inspeção relativamente ao Consentimento Informado de TEC, decidiu-se informar os/as peritos que não existe limite temporal definido, devendo, no entanto, verificar-se a atualidade do Consentimento.

No Ponto 8 da ordem de trabalhos, outros assuntos, foi discutido se seria de efetuar novo contrato com a agência de comunicação e o eventual interesse em estar presente numa rede social, tendo ficado acordado que seria de esperar pelo orçamento para decisão final.



conselho
nacional de
procriação
medicamente
assistida

Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas
16h30m.

O Presidente do CNPMA

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de Identificação: 02424514
Data: 2025.07.30 12:05:46+01'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora

Cátia Gaspar

Cátia Gaspar